



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.274/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 3º DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 17 DE JANEIRO DE 2020, DESCRIMINANDO A FORMA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO ENTEADO E/OU DO MENOR TUTELADO, COMO DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 3º do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 67/2020, que DISPÕE SOBRE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO CÁLCULO DE PROVENTOS, REAJUSTES, REGRAS DE TRANSIÇÃO E PENSÕES POR MORTE;

CONSIDERANDO que esta regulamentação possibilitará a orientação procedimental para que os servidores públicos municipais comprovem perante o Regime Próprio de Previdência Social a dependência econômica de seus enteados e/ou tutelados, para fins de qualificá-los como futuros dependentes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado o § 3º do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 17 de janeiro de 2020, definindo procedimentos formais para comprovação da dependência econômica dos enteados e/ou tutelados sob responsabilidade dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º - O enteado e o menor tutelado são na forma da lei equiparados a filhos para fins previdenciários perante o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Para que haja o reconhecimento da qualidade de enteado ou menor tutelado quando do pedido de benefício previdenciário, o servidor público municipal deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos para registro em sua pasta funcional, os seguintes documentos:

I – Certidão judicial que comprove a guarda ou tutela, com número do processo judicial e inteiro teor da sentença judicial;

II - Em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica do enteado e do menor tutelado, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, dentre eles:

I - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

II - Disposições testamentárias;

III - declaração especial feita perante tabelião;

IV - Prova de mesmo domicílio;

V - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

VI - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

VII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

VIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

IX - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

Parágrafo único – Outros documentos que porventura possam levar a comprovação da dependência econômica, poderão ser apresentados, ficando a sua aceitação a análise do servidor competente.

Art. 5º - No caso de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada por meio de exame médico-pericial a cargo da Perícia Médica Federal e a deficiência, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 6º - A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, apresentando os documentos descritos no art. 4º deste Decreto perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES, que processará o pedido formalmente.

Art. 7º - Caso não haja na pasta funcional do servidor segurado os documentos descritos no art. 3º deste Decreto, a inscrição do interessado como dependente será feita mediante a comprovação da equiparação por documento escrito do segurado falecido manifestando essa intenção, da dependência econômica e da declaração de que se enquadra nos requisitos legais do art. 21, inciso IV, da Lei Complementar nº 67/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – A análise deste pedido será apreciada pelo Instituto de Previdência Municipal, com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município, caso necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
04 de janeiro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.